



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

RECEBI
A EMENDA
EM 25/08/92

EMENDA Nº 006/92. Projeto de Lei nº 001/92
Decreto

- O parágrafo único do Artigo 1º passa ter a seguinte redação:

parágrafo único - A representação do Prefeito corresponderá a 7% (sete por cento) do subsídio fixado neste artigo.

- Art. 2º passa a ser:

Art. 2º - A representação do Vice-prefeito e do Presidente da Câmara de Vereadores será igual a representação do Prefeito, ou seja, 7% (sete por cento) do que ganha mensalmente o Deputado Estadual, o qual vem comprovado em suas declarações de Rendimentos dos Deputados Estaduais do Estado do Tocantins, enviadas às Câmaras Municipais pela Assembléia Legislativa estadual.

Taguatinga, 25 de agosto de 1992.

Antônia da Cunha Regino Ribeiro
Vereadora

Obs.: a palavra acima rasurada é
Decreto.